



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI 1.854, de 24 de dezembro de 2020.

Altera a Lei Municipal 1.179, de 29 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal 1.179, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Omissis

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante é órgão autônomo, deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e à juventude, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, responsável pela execução da mencionada política e composto paritariamente de dez membros.

Omissis

Art. 14. O Conselho Tutelar de São Gonçalo do Amarante é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Omissis

Art. 35 - O Conselho Tutelar estará aberto ao público no horário das 8 às 17 horas durante os dias úteis da semana.

§1º. O Conselheiro Tutelar fica sujeito à jornada de trabalho ordinária de 40 (quarenta) horas semanais e 08 (oito) horas diárias, a ser exercida na sede do órgão e em atividades externas devidamente justificadas e registradas, garantindo o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para descanso e alimentação, não computado na duração da jornada.

§2º. Durante os dias úteis o atendimento será prestado pelos 05 (cinco) conselheiros tutelares, respeitando o horário de intervalo para alimentação e descanso dos membros



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

do Conselho.

§3º. O horário do cumprimento da jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar far-se-á mediante registro manual ou eletrônico de ponto, bem como pelo encaminhamento de Relatório Mensal de Atividades ao COMDICA, do qual devem constar, dentre outras atividades, os registros referentes a:

I - Número de atendimentos realizados no horário regular de atendimento e durante os períodos de plantão ou sobreaviso (indicando as iniciais das crianças/adolescentes em possível situação de risco e de seus genitores ou responsáveis);

II - Número de visitas domiciliares e institucionais, bem assim reuniões com outros órgãos;

III - Número de reuniões ordinárias e extraordinárias para deliberação das medidas de proteção aplicadas e para outros assuntos do interesse do órgão;

IV – Registros de cursos, palestras e capacitações de que participem os membros do Conselho Tutelar.

§4º. Fica estabelecido o regime de sobreaviso para o trabalho a ser exercido fora do horário regular de funcionamento do Conselho Tutelar, durante o período noturno diário e durante os finais de semana e feriados, garantindo o atendimento de violações de direitos de crianças e adolescentes em caráter de urgência, observando as seguintes disposições:

I - As horas excedentes ao horário normal de trabalho cumpridas a título de sobreaviso serão computadas como horas de crédito em banco de horas desenvolvido e controlado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, sendo compensadas em folgas cumuladas com o período de gozo de férias dos conselheiros tutelares, limitada a compensação das horas crédito acumuladas no período máximo dos 12(doze) meses anteriores, e vedada a compensação simultânea por mais de uns conselheiros tutelares;

II – O período de horas de crédito para lançamento no banco de horas compreenderá o total do número de horas gasto nas diligências feitas durante o período de sobreaviso, mediante o envio de relatório comprobatório do atendimento à Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, do qual devem constar as iniciais da criança e do adolescente em situação de risco, nome dos pais, relato sucinto dos fatos e as medidas aplicadas.

§5º. O período noturno de sobreaviso dos dias úteis, finais de semana e feriados inicia e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

encerra, respectivamente, ao final e no início do horário correspondente ao período de funcionamento regular do Conselho Tutelar, dispensada a presença física do membro na sede do órgão.

§6º. O acionamento dos conselheiros de plantão de sobreaviso e finais de semana poderá ser realizado por meio telefônico, cujo número deverá ser fixado na parte externa da unidade, com fácil visibilidade, e informado aos órgãos de segurança pública locais, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, ao COMDICA.

§7º. Nos finais de semana e feriados o período diurno de sobreaviso seguirá o horário regular de funcionamento do Conselho Tutelar.

§8º. O período de sobreaviso será cumprido em escala mensal de revezamento entre os membros do Conselho Tutelar, devidamente elaborada pelo Colegiado e comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao COMDICA, ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, às Polícias Civil e Militar e aos demais órgãos e entidades que compõem o Sistema de Garantia de Direitos do Município.

§9º. O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

§10. É vedado o pagamento das horas de trabalho excedentes à jornada regular, ficando estabelecida a modalidade de banco de horas, como regime de compensação para o tempo de sobreaviso durante o período noturno, finais de semana e feriados.

§11. Durante o período de afastamento do Conselheiro Tutelar pelo gozo de folgas compensatórias cumulado com as férias regulares, será convocado o suplente, a fim de assegurar a composição legal do Conselho Tutelar”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 24 de dezembro de 2020.

199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 238

EXECUTIVO/GABINETE

*DECRETO 1.306, de 21 de dezembro de 2020.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o que faculta o art. 8º da Lei 1.797, de 30 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 199,33 (cento e noventa e nove Reais e trinta e três centavos) na dotação constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos para cobertura do presente Crédito Suplementar, na forma do art. 43, §1º, I, da Lei Federal 4.320/64, são provenientes do superávit financeiro registrado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de dezembro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

*Replicação por incorreção

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

| | |
|---|--------|
| 80 - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO SAAE | |
| 04.122.8054.0296.2068 - MANUT DAS ATIVIDADES DO SAAE | |
| 4690710000 - Principal da dívida contratual resgatado | 199,33 |
| 10010000 - RECURSOS ORDINARIOS | |
| TOTAL | 199,33 |

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de dezembro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

DECRETO 1.309, de 24 de dezembro de 2020.

Atualiza o preço das Licenças Ambientais para o exercício 2020, nos termos do art. 26, §3º, do Código de Meio Ambiente do Município de São Gonçalo do Amarante-RN (Lei Complementar 51, de 8 de setembro de 2009).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 26, §3º, da Lei Complementar 51, de 8 de setembro de 2009 (Código de Meio Ambiente do Município de São Gonçalo do Amarante/RN),

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o percentual de 14,80% (quatorze vírgula oitenta percentuais), para atualização dos preços das licenças ambientais referente ao exercício 2020, utilizando como base de reajuste o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. A atualização do reajuste das licenças ambientais será anualmente, mediante ato administrativo da autoridade ambiental competente, com aprovação do COMDEMA.

Art. 2º - Fica o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo autorizado a emitir todos os atos complementares para a execução do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de dezembro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI 1.854, de 24 de dezembro de 2020.

Altera a Lei Municipal 1.179, de 29 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal 1.179, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Omissis

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante é órgão autônomo, deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e à juventude, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, responsável pela execução da mencionada política e composto paritariamente de dez membros.

Omissis

Art. 14. O Conselho Tutelar de São Gonçalo do Amarante é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Omissis

Art. 35 - O Conselho Tutelar estará aberto ao público no horário das 8 às 17 horas durante os dias úteis da semana.

§1º. O Conselheiro Tutelar fica sujeito à jornada de trabalho ordinária de 40 (quarenta) horas semanais e 08 (oito) horas diárias, a ser exercida na sede do órgão e em atividades externas devidamente justificadas e registradas, garantindo o intervalo

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO - QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1701160006.0037

mínimo de 1 (uma) hora para descanso e alimentação, não computado na duração da jornada.

§2º. Durante os dias úteis o atendimento será prestado pelos 05 (cinco) conselheiros tutelares, respeitando o horário de intervalo para alimentação e descanso dos membros do Conselho.

§3º. O horário do cumprimento da jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar far-se-á mediante registro manual ou eletrônico de ponto, bem como pelo encaminhamento de Relatório Mensal de Atividades ao COMDICA, do qual devem constar, dentre outras atividades, os registros referentes a:

I - Número de atendimentos realizados no horário regular de atendimento e durante os períodos de plantão ou sobreaviso (indicando as iniciais das crianças/adolescentes em possível situação de risco e de seus genitores ou responsáveis);

II - Número de visitas domiciliares e institucionais, bem assim reuniões com outros órgãos;

III - Número de reuniões ordinárias e extraordinárias para deliberação das medidas de proteção aplicadas e para outros assuntos do interesse do órgão;

IV - Registros de cursos, palestras e capacitações de que participem os membros do Conselho Tutelar.

§4º. Fica estabelecido o regime de sobreaviso para o trabalho a ser exercido fora do horário regular de funcionamento do Conselho Tutelar, durante o período noturno diário e durante os finais de semana e feriados, garantindo o atendimento de violações de direitos de crianças e adolescentes em caráter de urgência, observando as seguintes disposições:

I - As horas excedentes ao horário normal de trabalho cumpridas a título de sobreaviso serão computadas como horas de crédito em banco de horas desenvolvido e controlado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, sendo compensadas em folgas cumuladas com o período de gozo de férias dos conselheiros tutelares, limitada a compensação das horas crédito acumuladas no período máximo dos 12 (doze) meses anteriores, e vedada a compensação simultânea por mais de uns conselheiros tutelares;

II - O período de horas de crédito para lançamento no banco de horas compreenderá o total do número de horas gasto nas diligências feitas durante o período de sobreaviso, mediante o envio de relatório comprobatório do atendimento à Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, do qual devem constar as iniciais da criança e do adolescente em situação de risco, nome dos pais, relato sucinto dos fatos e as medidas aplicadas.

§5º. O período noturno de sobreaviso dos dias úteis, finais de semana e feriados inicia e encerra, respectivamente, ao final e no início do horário correspondente ao período de funcionamento regular do Conselho Tutelar, dispensada a presença física do membro na sede do órgão.

§6º. O acionamento dos conselheiros de plantão de sobreaviso e finais de semana poderá ser realizado por meio telefônico, cujo número deverá ser fixado na parte externa da unidade, com fácil visibilidade, e informado aos órgãos de segurança pública locais, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, ao COMDICA.

§7º. Nos finais de semana e feriados o período diurno de sobreaviso seguirá o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

§8º. O período de sobreaviso será cumprido em escala mensal de revezamento entre os membros do Conselho Tutelar, devidamente elaborada pelo Colegiado e comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao COMDICA, ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, às Polícias Civil e Militar e aos demais órgãos e entidades que compõem o Sistema de Garantia de Direitos do Município.

§9º. O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

§10. É vedado o pagamento das horas de trabalho excedentes à jornada regular, ficando estabelecida a modalidade de banco de horas, como regime de compensação para o tempo de sobreaviso durante o período noturno, finais de semana e feriados.

§11. Durante o período de afastamento do Conselheiro Tutelar pelo gozo de folgas compensatórias cumuladas com as férias regulares, será convocado o suplente, a fim de assegurar a composição legal do Conselho Tutelar”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 24 de dezembro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal do Gabinete Civil, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35. CONTRATADA: AGÊNCIA AEROTUR LTDA - EPP, CNPJ n.º 08.030.124/0001-21. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, a contar de 01 de janeiro de 2021, ficando sua eficácia prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para custear as despesas com o presente TERMO ADITIVO, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista na legislação municipal: DOTAÇÃO 2021 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 – GABINETE CIVIL - PROJETO/ATIVIDADE: 2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE CIVIL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ - FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PROJETO/ATIVIDADE 2.009 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS ELEMENTO DE DESPESA 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS PROJETO/ATIVIDADE 2.011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 005 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROJETO/ATIVIDADE 2.013 – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS ATIVIDADES DO FUNDEB 40% ELEMENTO DE DESPESA 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1113 – Transferências do FUNDEB 40% PROJETO/ATIVIDADE 0.053 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDEB 40% - CRECHE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1113 – Transferências do FUNDEB 40% PROJETO/ATIVIDADE 0.155 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FUNDEB 40% - EJA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1113 – Transferências do FUNDEB 40% PROJETO/ATIVIDADE 2.072 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40% - INFANTIL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1113 – Transferências do FUNDEB 40% UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 0.088 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO INFANTIL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1111 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação PROJETO/ATIVIDADE 0.089 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO EJA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1111 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação PROJETO/ATIVIDADE 0.183 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO - INFANTIL – CRECHE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1111 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação PROJETO/ATIVIDADE .185 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1111 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação PROJETO/ATIVIDADE 0.617 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – INFANTIL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1120 – Transferência do Salário Educação PROJETO/ATIVIDADE 0.618 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – CRECHE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1120 – Transferência do Salário Educação PROJETO/ATIVIDADE 0.619 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – EJA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1120 – Transferência do Salário Educação PROJETO/ATIVIDADE 2.014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários PROJETO/ATIVIDADE 2.015 –